

JUSTIFICATIVA
PL 0024/2013

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre o Plano de Controle de Poluição Veicular do Município de São Paulo - PCPV-SP e o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso do Município de São Paulo - I/M-SP, bem como alterar a Lei nº 11.733, de 27 de março de 1995.

A presente iniciativa fundamenta-se nos dispositivos normativos de âmbito nacional atinentes à elaboração dos Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV e a implementação dos Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M.

A necessidade de conformação do Plano de Controle de Poluição Veicular - PCPV do Município de São Paulo ao respectivo Plano no âmbito estadual, bem como de constante revisão e aprimoramento, principalmente no que tange ao custo/benefício do Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M, já implantado no Município, justificam as alterações legislativas ora propostas.

O projeto está inserido na busca de novas ações de gestão e controle de emissão de poluentes, orientando-se pelos princípios da sustentabilidade ambiental, economicidade, eficiência e eficácia. Nessa seara, propõe-se a reformulação do modelo atualmente adotado no Município, tendo em vista a evolução tecnológica e a disseminação dos equipamentos necessários à inspeção veicular, garantindo-se a continuidade do Programa com a implementação de medidas que ampliam seu alcance, sem a imposição de novos ônus aos munícipes.

As mudanças propostas com relação à execução da inspeção veicular serão fundamentadas em laudos técnicos elaborados por instituição idônea, garantindo-se a correta alocação de recursos públicos com vistas à maior eficiência no controle de emissões, atendendo-se ao disposto no "caput" dos artigos 37 e 225 da Constituição Federal.

Há previsão específica quanto à possibilidade de inclusão de veículos licenciados em outros Municípios que circulem com frequência em território municipal, permitindo sua inclusão na frota-alvo, considerando-se o impacto dos poluentes por eles emitidos na qualidade do ar da cidade. A alteração também tem por objeto reduzir os efeitos nocivos da evasão de veículos registrados no Município, que reflete na repartição das receitas tributárias oriundas do IPVA, sem prejuízo de sua exclusão na hipótese de tais veículos estarem previstos em Programa correspondente no âmbito estadual.

O projeto contempla o reembolso do preço pago para a realização da inspeção, considerando que os proprietários de veículos no Município de São Paulo já são onerados pelo pagamento do IPVA, da taxa de licenciamento e do pagamento do Seguro DPVAT. Cumpre ressaltar que a proposta não olvida a observância dos princípios do poluidor-pagador e do não retrocesso, na medida em que a devolução dos valores ocorre apenas na hipótese de aprovação do veículo na inspeção, limitada a um reembolso por exercício para cada veículo.

O novo texto legal reforça a responsabilidade dos fabricantes de veículos no tocante à observância dos limites de emissão de poluentes, bem como a efetiva disponibilização, nas redes de assistência técnica a eles vinculadas, de equipamentos e pessoal habilitado para realização de serviços de diagnóstico, regulagem de motores e sistemas de controle das emissões para os veículos que venham a circular no território do Município de São Paulo, nos termos dos artigos 1º e 13 da Lei Federal nº 8.723/93, prevendo-se a fiscalização ambiental municipal com imposição de multa aos infratores.

Bem explicitados os motivos que ensejaram as alterações ora propostas, encaminho o projeto de lei à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FERNANDO HADDAD

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo